

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E
COLONOSCOPIA**

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela - SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GASTRO-DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 10.675.910/0001-28, com sede à Rua Piauí, 180, sala 01, Barra Velha, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua sócia **Dra. Danielle Bouhid Bertolini**, brasileira, casada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº. 97.697, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.020.467-1 e do CPF(MF) n.º 159.217.168-04, residente e domiciliada na Avenida Pedro Paula de Moraes nº 1551, casa 03, bairro Engenho D'Água, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na realização de exames de Endoscopia Digestiva e Colonoscopia pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, situado na Rua Professor Malaquias de Oliveira Freitas, nº 154, Barra Velha, cidade de Ilhabela-SP, ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: São considerados exames de urgência e/ou emergência aqueles em que a circunstância pode exigir uma cirurgia ou intervenção médica de imediato. Assim, estes exames devem ser solicitados somente pelos profissionais médicos de plantão no Pronto Socorro, enfermaria ou da UTI do HMGMCJ, verificados e autorizados pela Direção Clínica ou Direção Técnica, devendo o profissional que solicitou o exame, elaborar um relatório médico justificando o pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, prestará serviços objeto deste contrato, através de seus colaboradores médicos, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento dos equipamentos, acessórios, medicamentos, materiais e recursos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os exames de urgência ou emergência e os exames Terapêuticos, serão realizados no Centro Cirúrgico, na UTI, no PS e na sala de SADT do Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior. Os exames eletivos serão realizados no Centro de Referência Especializada (CRE).

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar a **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório onde constem os exames realizados, com cópia dos pedidos e demais documentos necessários para comprovação da realização e posterior pagamento.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, junto ao CRM e aos demais órgãos de classe, inclusive os comprovantes de regularização junto ao referido *CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA*, e realização de cursos e estágios atinentes aos serviços de endoscopia, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto a prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

I. O(s) profissional(ais) prestadores de serviços se obrigará(ão) a se adequar(em) a todas as normas em vigor do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR** e demais unidades de saúde quando for o caso.

II. O serviço se dará mediante a disponibilidade do profissional, não havendo obrigatoriedade da realização do exame, pois não há escala de plantão "in loco" ou à distância, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar somente pelos exames realizados na urgência e emergência, os exames terapêuticos e pelos exames agendados eletivamente.

III. Na impossibilidade de realização dos exames pela CONTRATADA, o paciente deverá ficar aos cuidados do médico que solicitou o exame e será responsabilidade deste encaminhá-lo a um serviço que possa realizá-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com seguintes valores:

I - Endoscopia Digestiva Alta (CRE):

- a- Exames Agendados (ELETIVAS) realizados no CRE - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com procedimento de material para biópsia.
- b- Procedimento Terapêutico Endoscópico - R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia) - CRE:

- c- Exames Agendados (ELETIVAS) realizados no CRE - R\$ 700,00 (setecentos reais), com procedimento de retirada de material para biopsia.
- d- Procedimento Terapêutico - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

III - Endoscopia Digestiva Alta (HOSPITAL):

- e- Exames de Urgência e/ou Emergência - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
- f- Exames Agendados (ELETIVAS) - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com procedimento de material para biópsia.
- g- Procedimento Terapêutico Endoscópico - R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

IV - Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia) - HOSPITAL:

- h- Exames de Urgência e/ou Emergência - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

- i- Exames Agendados (ELETIVAS) - R\$ 700,00 (setecentos reais), com procedimento de retirada de material para biopsia.
- j- Procedimento Terapêutico - R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- k- Procedimento de Mucosectomia - R\$ 700,00 (setecentos reais). Observação: havendo a necessidade da realização deste exame, será cobrado o valor da colonoscopia (R\$ 700,00) mais o valor do procedimento terapêutico (R\$600,00) e o valor acordado do exame, **totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por procedimento.** Fica limitado a 02 (DOIS) exames por mês, podendo este número ser aumentado em caso de necessidade e com a autorização da Direção Técnica.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços ela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevailecimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do

repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá

sobre as atividades por ela e por seus colaboradores, praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não haja conduta destoante do Código de Ética Médica.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR** a ceder à **CONTRATADA** o espaço físico necessário, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço e em condições de atendimento, através do convênio existente entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP.

Parágrafo Segundo: Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os aparelhos, bem como o fornecimento do material instrumental para os exames.

Parágrafo Terceiro: Proporcionar um enfermeiro para que seja auxiliar na realização dos exames, nos cuidados com os equipamentos, seu armazenamento adequado, limpeza e desinfecção de acordo com as normas da ANVISA, devendo este ser responsável por eles evitando possíveis danos e desaparecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo-lhe ainda fazer com que seus prepostos e colaboradores observem rigorosamente as normas do **HOSPITAL MARIO COVAS JUNIOR**, especialmente no que tange ao regimento do corpo clínico e ao regulamente interno;
- c- Em caso de falta do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a mesma deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, no momento em que for comunicado a ela a solicitação do exame.
- d- Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

- e- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;
- f- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;
- g- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis à espécie e a prevista para o exercício profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

CNPJ N° 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED n° 93081,08/08/86 EST N° 10/84 - MUNICIPAL n° 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do Hospital.

Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, subordinados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados, subordinados ou prepostos, declarando que se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer gasto e consequências de autuação, que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão da inércia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado, médico ou preposto dela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (I) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (II) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (III) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras

CNPJ N° 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED n° 93081,08/08/86 EST N° 10/84 - MUNICIPAL n° 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

CNPJ N° 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED n° 93081,08/08/86 EST N° 10/84 - MUNICIPAL n° 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 02 de janeiro de 2024.

danibbertolini@icloud.com

Assinado



Danielle Bouhid Bertolini

GASTRO DERM CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

Dr. Danielle Bouhid Bertolini
CRM-SP 97697

presidencia@santacasailhabela.org.br

Assinado



[Handwritten Signature]

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome:
RG:

financeiro@santacasailhabela.org.br



Assinado

[Handwritten Signature]

D4Sign

Nome:

pj.santacasailhabela@gmail.com



Assinado

Etiana Silva de Souza

D4Sign

RG:

CNPJ N° 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED n° 93081,08/08/86 EST N° 10/84 - MUNICIPAL n° 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

D4Sign f7cf303d-3562-403c-82a8-31e7d2c0c198 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GASTRO DERME CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS doc

Código do documento f7cf303d-3562-403c-82a8-31e7d2c0c198



Assinaturas



Danielle Bouhid Bertolini
danibbertolini@icloud.com
Assinou como parte

Danielle Bouhid Bertolini



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente



Rafael Carlos Silva De Oliveira
financeiro@santacasailhabela.org.br
Assinou como testemunha



Eliana Silva de Souza
pj.santacasailhabela@gmail.com
Assinou

Eliana Silva de Souza

Eventos do documento

15 Apr 2024, 15:17:00

Documento f7cf303d-3562-403c-82a8-31e7d2c0c198 **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-04-15T15:17:00-03:00

15 Apr 2024, 15:21:07

Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-04-15T15:21:07-03:00

15 Apr 2024, 15:49:01

RAFAEL CARLOS SILVA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (d47d3c05-103c-435d-ac62-3f007b964b21) - Email: financeiro@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 2292) - Documento de identificação informado: 309.954.238-57 - DATE_ATOM: 2024-04-15T15:49:01-03:00

16 Apr 2024, 14:51:14

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 46558) - **Geolocalização: -23.7840288 -45.3610326** - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2024-04-16T14:51:14-03:00

16 Apr 2024, 15:12:09

ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email: pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 46364) - **Geolocalização: -23.7840288 -45.3610326** - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2024-04-16T15:12:09-03:00

13 May 2024, 16:54:22

ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. **ALTEROU** o signatário **danibbertolini@gmail.com** para **WhatsApp +551299***2470** - DATE_ATOM: 2024-05-13T16:54:22-03:00

13 May 2024, 16:55:24

RAFAEL CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (d47d3c05-103c-435d-ac62-3f007b964b21). Email: financeiro@santacasailhabela.org.br. **ALTEROU** o signatário **WhatsApp +551299***2470** para **danibbertolini@icloud.com** - DATE_ATOM: 2024-05-13T16:55:24-03:00

13 May 2024, 17:14:03

DANIELLE BOUHID BERTOLINI **Assinou como parte** - Email: danibbertolini@icloud.com - IP: 177.215.116.119 (177-215-116-119.user.vivozap.com.br porta: 25728) - Documento de identificação informado: 159.217.168-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-05-13T17:14:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):25b007940703c561e14cc33397e4f096b7dc912cafe637d0362c4c969028b3ff

(SHA512):c50a114344e0f866eff9f03748aee8edc9d5efcf6b2df466d2a139f3f7672cf3434cd94a6ea79cb42abd4d70b4a53dfba7b130edd7bb2af94d5c851a8aa42841

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PARA ESPECIALIDADE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, neste ato representada por sua interventora **SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 18.731.999-6 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF(MF) nº 289.584.638-30, com endereço à Rua Padre Bronislau Chereck, 15, Centro, CEP 11630-000 e como **CONTRATADA** as empresas: **GASTRO-DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) nº 10.675.910/0001-28, com sede à Rua Piauí, 180, sala 01, Barra Velha, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua sócia **Dra. Danielle Bouhid Bertolini**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 20.020.467-1 e do CPF(MF) nº 159.217.168-04, residente e domiciliados à Avenida Pedro Paula de Moraes, 1551, casa 03, Engenho D' Água, Ilhabela-SP, CEP 11630-000 e **GASDER CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (SP) nº. 15.431.256/0001-20, com sede na Avenida Amadeu Bizelli, nº. 980 - sala A, centro, Fernandópolis-SP, neste ato representado por seu representante legal **Dr. João Ângelo Betiol Filho**, brasileiro, casado, médico, portador do CRM/SP nº. 60.515 e dos documentos de identidade RG nº. 9.048.229 e do CPF nº 927.810.048-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara nº. 641 – Apto. 14, Edifício Santa Helena, bairro Santa Helena – Fernandópolis-SP, doravantes denominadas simplesmente **CONTRATADAS**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de endoscopia digestiva e Colonoscopias de urgência e emergência pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovada a sua necessidade pelo médico solicitante.

Parágrafo Primeiro – São considerados exames de urgência e/ou emergência aqueles em que a circunstância pode exigir uma cirurgia ou intervenção médica de imediato. Assim, estes exames devem ser solicitados **somente** pelos profissionais médicos de Plantão no Pronto Socorro do Hospital Mário Covas e autorizados pelo Diretor Clínico ou Diretor Técnico. Devendo o profissional que solicitou o exame elaborar relatório médico justificando seu pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato, através de seus colaboradores que utilizarão seu equipamento particular (aparelhos de endoscopia digestiva), ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento dos equipamentos acessórios, medicamentos, materiais e recursos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os exames de urgência e/ou emergências serão realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Mário Covas.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar a **CONTRATANTE**, até o dia 10 de cada mês o relatório onde constem os exames realizados, com cópia dos pedidos e demais documentos necessários para comprovação da realização e posterior pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer ao setor Administrativo da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional dos médicos prestadores de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao *CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA* e realização de cursos e estágios atinentes ao serviço, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Sexto: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

- I. O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará (ao) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR e demais unidades de saúde quando for o caso.**
- II. O serviço se dará mediante a disponibilidade do profissional, não havendo obrigatoriedade da realização do exame, pois não há escala de plantão "in loco" ou à distância, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a pagar pelos exames realizados na urgência e emergência e pelos exames agendados eletivamente.
- III. Durante a vigência deste contrato, fica determinado que os exames de urgência e emergência serão realizados, exclusivamente, pela **CONTRATADA**, exceto nos casos em que esta esteja impossibilitada de realizá-los, por motivos técnicos como quebra dos equipamentos e seus acessórios, pela sua não disponibilidade ou outro motivo que a impossibilite de realizá-los.
- IV. Na impossibilidade da realização dos exames pela **CONTRATADA**, o paciente deverá ficar aos cuidados do médico que solicitou o exame e será responsabilidade deste encaminhá-lo a um serviço que possa realizá-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com seguintes valores:

- I- **ENDOSCOPIA DIGESTIVAS ALTAS:**
 - a- Urgência e emergências: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- II- **ENDOSCOPIAS DIGESTIVAS BAIXAS (COLONOSCOPIA)**
 - a- Urgência e emergências: R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia de cada mês e encerrará no último dia do mês vigente.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

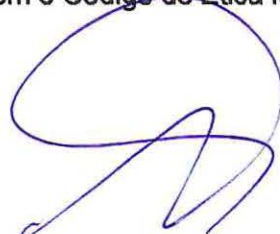
Parágrafo Quarto: O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, exceto nos casos de emergência, até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, autorizará a **CONTRATADA** a considerar rescindido o presente instrumento, incluindo os serviços de urgência e/ou emergência, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto, além da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.



Parágrafo Primeiro: Fica a **CONTRATANTE** obrigada a ceder o espaço físico, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço à **CONTRATADA**, através do convênio existente entre a **CONTRATANTE** e a **Prefeitura Municipal de Ilhabela**.

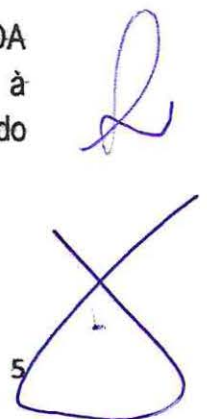
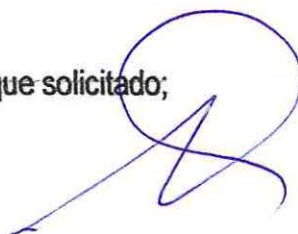
Parágrafo segundo: Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os aparelhos, bem como o fornecimento do material para a realização dos exames.

Parágrafo terceiro: Proporcionar um enfermeiro para que seja auxiliar na realização do exame, nos cuidados com os equipamentos, seu armazenamento adequado, limpeza e desinfecção de acordo com as normas da ANVISA, devendo este ser responsável por eles evitando possíveis danos ou desaparecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designas para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo a **CONTRATADA** fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR e demais unidades de saúde quando for o caso**, especialmente no que tange ao regimento do corpo clínico e ao regulamente interno;
- c- Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, no momento em que for comunicado a ela a solicitação do exame;
- d- Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;



5

e- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços;

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa, ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em abertos deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária no valor equivalente a 1% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo único: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem serão responsáveis por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.



Parágrafo Primeiro: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

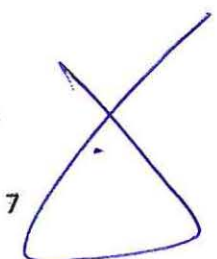
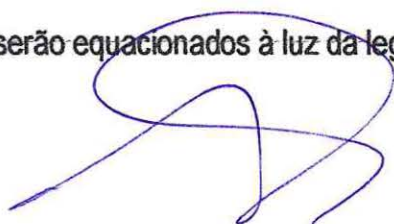
Parágrafo Terceiro: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituído alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quarto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Quinto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sexto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

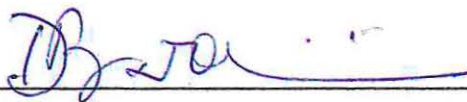


7

Parágrafo Oitavo: As partes elegem o foro de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 01 de janeiro de 2020.



GASTRO-DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

Dra. Danielle Bouhid Bertolini



GASDER CLÍNICA MÉDICA LTDA

Dr. João Ângelo Betiol Filho



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Sandra Maria Macedo Santana Pinheiro

INTERVENTORA

Testemunhas:

Nome:

RG:

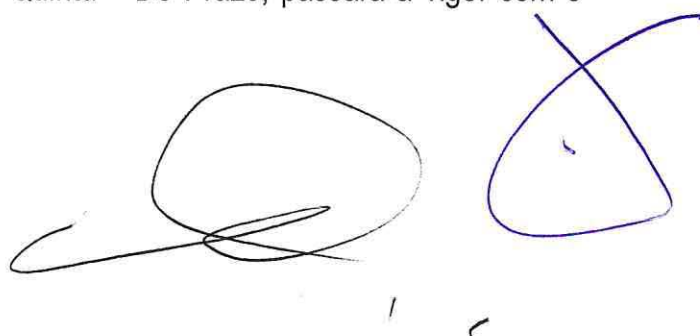
Nome:

RG:

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS PARA ESPECIALIDADE EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA**

Pelo presente termo de aditamento ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESPECIALIDADE EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA**, firmado em 01/01/2020, as partes **CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, neste ato representada por sua interventora **SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.731.999-6, devidamente inscrita no CPF(MF) n.º 289.584.638-30, e como **CONTRATADA** as empresas: **GASTRO-DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 10.675.910/0001-28, com sede à Rua Piauí, 180, sala 01, Barra Velha, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua sócia **Dra. Danielle Bouhid Bertolini**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG n.º 20.020.467-1 e do CPF(MF) n.º 159.217.168-04, residente e domiciliados à Avenida Pedro Paula de Moraes, 1551, casa 03, Engenho D' Água, Ilhabela-SP, CEP 11630-000 e **GASDER CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (SP) n.º 15.431.256/0001-20, com sede na Avenida Amadeu Bizelli, nº. 980 - sala A, centro, Fernandópolis-SP, neste ato representado por seu representante legal **Dr. João Ângelo Betiol Filho**, brasileiro, casado, médico, portador do CRM/SP n.º. 60.515 e dos documentos de identidade RG n.º. 9.048.229 e do CPF n.º 927.810.048-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara n.º. 641 – Apto. 14, Edifício Santa Helena, bairro Santa Helena – Fernandópolis-SP, se compõem no sentido de aditar o contrato já firmado nos seguintes termos:

Desse modo, ante a concordância de ambas as partes, fica aditado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESPECIALIDADE EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA**, constando a partir da assinatura do presente instrumento a nova data de vigência, ou seja, sua prorrogação, o qual terá vencimento em 31 de dezembro de 2020, dessa forma a Cláusula Quinta – Do Prazo, passará a vigor com o seguinte teor:

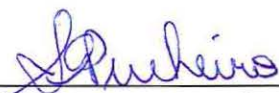


CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato será prorrogado a partir da assinatura do presente instrumento de aditivo até o dia 31 de dezembro de 2020.

Após a devida assinatura do presente instrumento, o mesmo passará a ser parte integrante e inseparável do contrato supra indicado, revogando-se ainda as disposições em contrário, bem como ratificando as lá já existentes.

Ilhabela, 01 de julho de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
SANDRA MARIA MACEDO SANTANA PINHEIRO



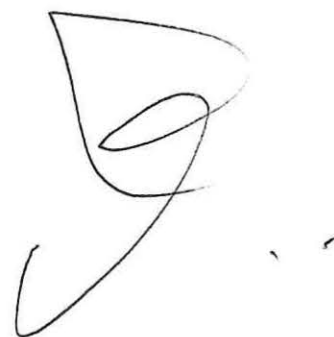
GASTRO-DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

Dra. Danielle Bouhid Bertolini



GASDER CLÍNICA MÉDICA LTDA

Dr. João Ângelo Betiol Filho

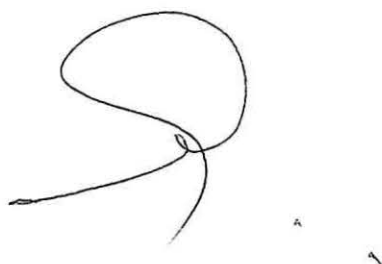


Testemunha

CPF(MF) n.º

Testemunha

CPF(MF) n.º

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'S' with a loop at the top and a tail that curves back to cross the stem.

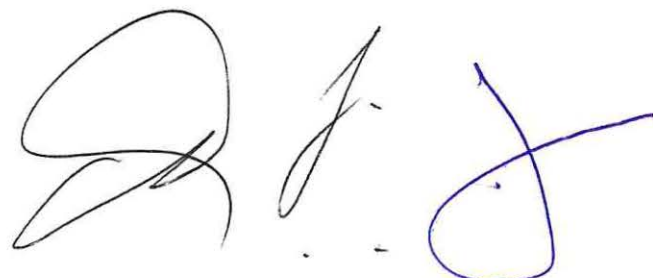
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E AS EMPRESAS GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E GASDER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA (INTERVENÇÃO)**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado as empresas **GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E GASDER CLÍNICA MÉDICA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando a prorrogação do prazo de intervenção do Termo de Convênio 002/2018 conforme art. 2º parágrafo primeiro do Decreto 8.360, de 01 de janeiro de 2021, que alterou os dispositivos do Decreto 6.353/2017, e diante da necessidade dos serviços prestados pela Contratada, fica prorrogar-se o contrato.

DA VIGÊNCIA



O prazo será de 90 dias, nos moldes do Decreto 8.360 de 01 de janeiro de 2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do Contrato assinado em 01 de janeiro de 2020.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 01 de janeiro de 2021.



GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Dra. Danielle Bouhid Bertolini



GASDER CLÍNICA MÉDICA LTDA

Dr. João Ângelo Betiol Filho



JULIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO

INTERVENTOR



DECRETO N.º 8.556, 31 DE MARÇO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.353/2017, QUE DECRETA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DA REQUISIÇÃO CIVIL, DE BENS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, CONSOANTE PARCERIA VIGENTE COM O MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM ÂMBITO MUNICIPAL, BEM COMO DE OUTROS SERVIÇOS AFETOS À PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO LUIZ COLUCCI, PREFEITO MUNICIPAL da Estância Balneária de Ilhabela, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, III e V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.353/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único. Fica o prazo de intervenção do Termo de Convênio nº 002/2018, bem como o do próprio instrumento, prorrogado, a partir da 00h00 do dia 31 de março de 2021, por até 30 (trinta) dias ou, antes desse prazo, no caso da celebração de novo Termo de Convênio."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com eficácia a partir da 00h00 do dia 31 de março de 2021.

Ilhabela, 31 de março de 2021.


ANTÔNIO LUIZ COLUCCI
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e afixado na data supra no lugar de costume.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E AS EMPRESAS GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E GASDER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

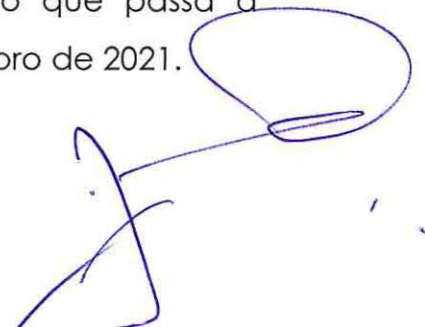
Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA (INTERVENÇÃO)**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado as empresas **GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E GASDER CLÍNICA MÉDICA LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando a grande demanda e a necessidade dos serviços prestados pela Contratada, fica prorrogado o contrato.

DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o seguinte contrato que passa a vigor no período de 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do Contrato assinado em 01 de janeiro de 2020.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 01 de maio de 2021.



GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Dra. Danielle Bouhid Bertolini



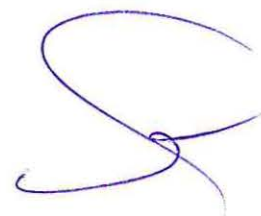
GASDER CLÍNICA MÉDICA LTDA

Dr. João Ângelo Betiol Filho



EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO

Diretor Presidente



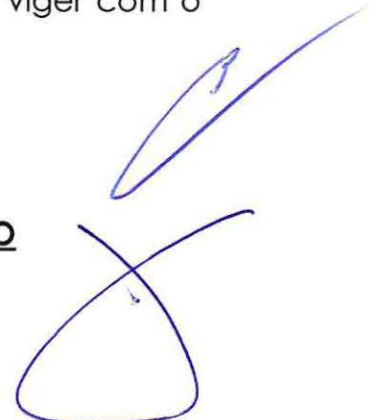
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESPECIALIDADE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o contrato e modifica a cláusula que passa a vigor com o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO



Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de janeiro de 2020.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2021.

GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Dra. Danielle Bouhid Bertolini

CRM/SP 97.697

EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO

DIRETOR PRESIDENTE

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESPECIALIDADE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o contrato e modifica a Cláusula Quarta que passa a vigor com o seguinte teor:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com os seguintes valores:



I – Endoscopia Digestiva Alta:

- a- URGÊNCIAS e EMERGÊNCIAS – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- b- Agendadas – R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II – Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia):

- c- URGÊNCIAS e EMERGÊNCIAS – R\$ 3.000,00 (três mil e reais).
- d- Agendadas – R\$ 1.000,00 (mil reais).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de janeiro de 2020.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 28 de outubro de 2022.



GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Dra. Danielle Bouhid Bertolini
CRM/SP 97.697



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente em exercício

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

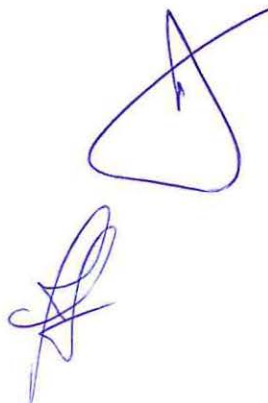
Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o contrato alterando-se as Cláusulas Quarta e Quinta, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com os seguintes valores:

I – Endoscopia Digestiva Alta:

- a- URGÊNCIAS e EMERGÊNCIAS – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- b- Agendadas – R\$ 600,00 (seiscentos reais).



II – Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia):

- c- URGÊNCIAS e EMERGÊNCIAS – R\$ 3.000,00 (três mil e reais).
- d- Agendadas – R\$ 1.000,00 (mil reais).

III - Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia Terapêutica):

- e- R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de janeiro de 2020.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2022.



GASTRO DERME-CARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Dra. Danielle Bouhid Bertolini
CRM/SP 97.697



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DIRETORA PRESIDENTE